



PROCESSO TC nº 13.187/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Nancy Maria de Araújo Miranda Serafim**, matrícula nº 128.552-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Antonio Carlos dos Santos Serafim**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Antonio Carlos dos Santos Serafim**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC n° 13.187/20

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Antonio Carlos dos Santos Serafim**

Servidor (a): *Nancy Maria de Araújo Miranda Serafim*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC n° 1224/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 13.187/20**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Nancy Maria de Araújo Miranda Serafim**, matrícula n° 128.552-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Antonio Carlos dos Santos Serafim**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – N° 301], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 15:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 11:09



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 12:22



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO